TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada na área de saúde para prestar serviço de exames aos usuários do SUS do município de São Francisco de Paula/RS, conforme normas e exigências legais.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A futura contratação se justifica pela necessidade de complementar a oferta de serviços do SUS na atenção primária, especialmente na área de exames, que são essenciais para a medicina preventiva.

2.2 Esses exames auxiliam os profissionais de saúde no diagnóstico de doenças, principalmente de forma precoce, contribuindo para a escolha do tratamento mais adequado e eficaz. São, portanto, de suma importância para o atendimento qualificado aos usuários do SUS.

2.3 A necessidade também se fundamenta na elevada demanda de solicitações médicas registradas diariamente no Sistema de Regulação. O Município integra a Rede SUS e a contratação visa reduzir filas e ampliar o acesso, e cabe à Secretaria Municipal de Saúde dar agilidade a esses processos, garantindo que os pacientes tenham acesso ao diagnóstico especializado e ao tratamento em tempo oportuno.

3 - DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

3.1 Estima-se contratação de empresas especializada na prestação de serviços de exames, conforme tabela a seguir:

ITEM	COTA ANUAL	EXAMES	COD. SUS	VALOR SUS	VALOR COMPL.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	200	RX panorâmico Exame específico para avaliação odontológica de arcadas superior e inferior.	0204010179	R$9,03	R$92,64	**R$101,67**	**R$20.334,00**

2	200	Mamografia bilateral para rastreamento	0204030188	R$45,00	R$81,67	**R$126,67**	**R$25.334,00**
3	1200	Ecocardiograma transtorácico com doppler	0205010032	R$67,86	R$114,64	**R$182,50**	**R$219.000,00**
4	600	Doppler colorido de vasos cervicais venoso bilateral	0205010040	R$39,60	R$203,73	**R$243,33**	**R$145.998,00**
5	600	Doppler colorido de aorta e artérias renais	0205010040	R$39,60	R$193,65	**R$233,25**	**R$139.950,00**
6	600	Doppler colorido de aortas e ilíacas	0205010040	R$39,60	R$193,65	**R$233,25**	**R$139.950,00**
7	600	Doppler colorido de artérias viscerais mesentéricas.	0205010040	R$39,60	R$182,07	**R$221,67**	**R$133.002,00**
8	600	Doppler colorido de veia cava superior ou inferior	0205010040	R$39,60	R$193,65	**R$233,25**	**R$139.950,00**
9	600	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral	0205010040	R$39,60	R$209,90	**R$249,50**	**R$149.700,00**
10	600	Doppler colorido arterial (por membro)	0205010040	R$39,60	R$198,65	**R$238,25**	**R$142.950,00**
11	600	Doppler colorido venoso (por membro)	0205010040	R$39,60	R$198,65	**R$238,25**	**R$142.950,00**
12	600	Ecodoppler de carótidas + vertebrais	0205010040	R$39,60	R$200,40	**R$240,00**	**R$144.000,00**
13	1200	Ultrassonografia de abdômen superior	0205020038	R$24,20	R$76,80	**R$101,00**	**R$121.200,00**
14	1200	Ultrassonografia de abdômen inferior	0205020038	R$24,20	R$76,80	**R$101,00**	**R$121.200,00**
15	1200	Ultrassonografia de parede abdominal	0205020038	R$24,20	R$76,80	**R$101,00**	**R$121.200,00**
16	1200	Ultrassonografia de abdômen total (inclui avaliação de órgãos pélvicos)	0205020046	R$37,95	R$107,05	**R$145,00**	**R$174.000,00**
17	1200	Ultrassonografia de aparelho urinário	0205020054	R$24,20	R$76,80	**R$101,00**	**R$121.200,00**
18	1200	Ultrassonografia inguinal bilateral	0205020054	R$24,20	R$76,80	**R$101,00**	**R$121.200,00**
19	1200	Ultrassonografia de articulações	0205020062	R$24,20	R$76,80	**R$101,00**	**R$121.200,00**
20	1200	Ultrassonografia de bolsa escrotal	0205020070	R$24,20	R$76,80	**R$101,00**	**R$121.200,00**
21	1200	Ultrassonografia mamária bilateral (inclui avaliação de linfonodos axilares	0205020097	R$24,20	R$97,47	**R$121,67**	**R$146.004,00**
22	1200	Ultrassonografia pélvica via abdominal	0205020100	R$24,20	R$76,80	**R$101,00**	**R$121.200,00**
23	1200	Ultrassonografia de próstata via abdominal	0205020100	R$24,20	R$76,80	**R$101,00**	**R$121.200,00**

24	1200	Ultrassonografia de próstata via transretal	0205020119	R$24,20	R$87,47	**R$111,67**	**R$134.004,00**
25	1200	Ultrassonografia de tireóide	0205020127	R$24,20	R$83,47	**R$107,67**	**R$129.204,00**
26	1200	Ultrassonografia Obstétrica	0205020143	R$24,20	R$90,13	**R$114,33**	**R$137.196,00**
27	1200	Ultrassonografia obstétrica transvaginal	0205020186	R$24,20	R$85,80	**R$110,00**	**R$132.000,00**
28	1200	Ultrassonografia transvaginal	0205020186	R$24,20	R$85,13	**R$109,33**	**R$131.196,00**
29	1200	Eletroencefalograma Em Vigília E Sono	0211050040	R$25,00	R$129,34	**R$154,34**	**R$185.208,00**
30	600	Eletroneuromiografia Por Membro Ou Por Segmento	0211050067	R$27,00	R$156,33	**R$183,33**	**R$109.998,00**
31	400	Espirometria forçada volumes e fluxos máximos com e sem broncodilatador	0211080055	R$6,36	R$123,69	**R$130,05**	**R$52.020,00**
						TOTAL	**R$3.964.748,00**

Fonte: *http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0101050070/02/2025*

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços de exames de diagnóstico por imagem deverão ser realizados exclusivamente em local autorizado, adequado e de responsabilidade do credenciado, em horário de expediente, situado no perímetro urbano do município de São Francisco de Paula/RS ou em localidade com distância viária não superior a 150 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua José Bonifácio, nº 67, Centro.

4.2 A inclusão da distância viária para exames do presente termo de referência serve principalmente para **garantir o acesso da população e a economicidade do serviço.**

4.3 Aqui estão os motivos detalhados, agora aplicados à realidade dos exames de imagem:

4.3.1 Acesso da População ao Atendimento (Motivo Principal):

a) Diferente de exames de sangue, que são coletados localmente e enviados para análise, nos exames de imagem **o paciente precisa se deslocar até o local do equipamento.** A distância máxima é estipulada para evitar que o paciente tenha que viajar centenas de quilômetros para fazer um exame simples.

4.3.2 Prazo para Laudos e Retorno dos Resultados:

a) Embora não haja degradação de amostra, existe um **prazo clínico** a ser considerado, se o local de realização do exame for muito distante, pode haver atrasos no transporte dos laudos (se forem físicos) ou na transmissão das imagens para serem laudadas por um médico à distância. O limite assegura que todo o processo – desde a realização do exame até a entrega do resultado à Secretaria de Saúde – aconteça em um tempo clinicamente aceitável.

4.3.3 Controle de Custos e Economicidade:

a) O custo do serviço contratado inclui o transporte dos pacientes. Quanto maior a distância, maior o custo de deslocamento. O edital busca propostas de fornecedores dentro de uma faixa de distância que mantenha esses **custos operacionais em um patamar razoável e previsível** para os cofres públicos.

4.4 "Situado no perímetro urbano do município de São Francisco de Paula/RS ou em localidade com distância viária não superior a 150 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde". Isso significa que a prefeitura está buscando clínicas ou serviços de radiologia que:

4.4.1 **Ou** tenham uma unidade física dentro da cidade (a opção ideal para o acesso dos pacientes).

4.4.2 **Ou** tenham uma sede operacional dentro de um raio de **150 km por estrada**.

4.5 **Por quê?** Porquê dessa forma, os pacientes de São Francisco de Paula podem ser encaminhados para essa clínica sem uma jornada excessiva.

4.6 **E/ou** porque uma equipe dessa clínica pode se deslocar até São Francisco de Paula em um tempo razoável (cerca de 2h a 3h de viagem, dependendo das estradas) para realizar os exames no município, seja em um equipamento móvel ou em uma unidade local que eles operem.

4.7 **Em resumo para exames de imagem:** A cláusula de distância é uma **ferramenta de planejamento** para garantir que a população tenha acesso ao serviço, que o deslocamento de profissionais seja factível e que o custo total do serviço (incluindo logística) seja economicamente viável para o município.

4.8 O credenciado deverá dispor de estrutura física, recursos humanos, equipamentos e materiais necessários e adequados à realização dos exames de diagnóstico por imagem para os quais manifestar interesse.

4.9 Os exames somente poderão ser realizados após prévio agendamento e mediante

autorização expressa do Município, que será responsável pela regulação da demanda, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

4.10 Para cada paciente, os exames, tipos e quantidades deverão estar expressamente indicados em prescrição médica e previamente autorizados pelo Município.

4.11 Somente serão pagos os exames efetivamente realizados, autorizados pelo Município e registrados (com seus respectivos laudos/resultados) no sistema informatizado de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.12 Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como a inclusão ou exclusão de serviços contratados, sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13 Conforme disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a escolha dos fornecedores oriundos de procedimento de credenciamento ou cadastro para a aquisição de bens e serviços deve ser realizada pelo beneficiário direto, no entanto, a atuação desta Secretaria como o agente escolhedor está amparada pelo art. 79, inciso I, do mesmo diploma legal, que prevê a possibilidade de a administração pública realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, com critérios objetivos de escolha para a contratação, os quais serão aplicados pelo ordenador de despesas ou por unidade por ele designada.

4.13.1 Nesse sentido, o Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o art. 79 da Lei 14.133/2021, corrobora essa interpretação. Em seu Art. 3º, o decreto estabelece que o instrumento convocatório (o edital de credenciamento) definirá os critérios objetivos para a escolha do fornecedor a cada contratação, os quais devem observar o princípio da isonomia e as diretrizes do inciso II do caput do art. 79 da lei (que trata da priorização do beneficiário).

4.13.2 Portanto, a lei e seu decreto regulamentador conferem à Administração a competência para estabelecer e aplicar critérios objetivos para a escolha, em conformidade com o regime jurídico estabelecido.

4.13.3 Critérios Objetivos Aplicados pela Secretaria:

4.13.3.1 Para garantir total isonomia, impessoalidade e eficiência no processo de escolha, esta Secretaria opera por meio de um Sistema de Prontuário Eletrônico, que automatiza e impessoaliza a seleção do fornecedor para cada caso, baseando-se nos seguintes critérios técnicos predefinidos e objetivos:

a) Prioridades Clínicas: O sistema hierarquiza as solicitações com base em laudos e avaliações médicas, garantindo que pacientes em condições mais graves ou urgentes sejam atendidos primeiro.

b) Tempo de Espera: Ordena a fila de espera considerando a data de inclusão do paciente no sistema, assegurando equidade no acesso.

c) Disponibilidade Orçamentária (Teto Financeiro): O sistema realiza os agendamentos e direcionamentos estritamente dentro dos limites financeiros disponíveis designados para este fim, conforme o orçamento desta Secretaria, não gerando despesas não autorizadas. A escolha do fornecedor está, portanto, condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente.

14.13.4 Conclusão, desta forma, a atuação desta Secretaria da Saúde na escolha do fornecedor, longe de ferir a legislação, está em plena conformidade com ela. A aplicação de critérios objetivos através de um sistema eletrônico impessoal, que considera a urgência do caso, a ordem de chegada e, principalmente, a limitação orçamentária (teto financeiro), atende perfeitamente aos comandos do Art. 79, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto nº 11.878/2024, assegurando economicidade, eficiência e, acima de tudo, isonomia a todos os usuários do sistema.

4.14 Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados após a realização e devidamente anexados ao sistema mencionado no item 4.5, exceto nos casos de urgência ou emergência, em que deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.15 Em caso de inadimplemento por parte do credenciado, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

4.16 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços pelos credenciados. Havendo má prestação, o descredenciamento poderá ocorrer mediante notificação formal ao prestador, que poderá apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 10 (dez) dias, para decisão da Secretaria Municipal de Saúde.

4.17 A negativa injustificada de realização de exames ensejará o descredenciamento e sanções administrativas e serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.18 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que deverá manter

a prestação regular dos serviços.

4.19 Durante a execução contratual, o quantitativo de procedimentos atribuídos a cada credenciado poderá ser readequado (aumentado ou reduzido) conforme a demanda reprimida, a necessidade de ampliação ou redução da oferta e a disponibilidade financeira do SUS no Município.

4.20 O credenciado convocado para assinatura do Termo de Credenciamento não poderá se recusar a prestar os serviços, observados os valores e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.21 As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.399/2023, que regulamenta os procedimentos para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 às infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública Municipal direta e indireta de São Francisco de Paula/RS.

4.22 Será descredenciado, a qualquer tempo, o credenciado que deixar de manter as condições que permitiram seu credenciamento ou que recusar atendimento a pacientes sem apresentar justificativa formal e fundamentada.

4.23 Havendo mais de um prestador interessado na mesma especialidade ou procedimento, a quantidade de exames poderá ser ampliada ou distribuída entre os credenciados, conforme a capacidade de oferta e o teto financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

4.24 O agendamento dos exames será realizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema de gestão municipal. Para isso, o credenciado deverá manter sua agenda atualizada no sistema, viabilizando o agendamento online.

4.25 Na ocorrência de cancelamento de alguma agenda, por necessidade do prestador, ou reagendamento, tal comunicado deverá ser feito por este, tanto ao paciente, quanto ao setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.26 O prestador deverá manter canal de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde para resolução de eventuais intercorrências, bem como responder formalmente a quaisquer notificações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

5.1 Para o credenciamento de **pessoas jurídicas,** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Identidade dos Diretores, representante legal ou proprietário administrador;

b) Cópia da identidade profissional do responsável técnico;

c) Comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a empresa; (caso o profissional responsável técnico seja um dos sócios/proprietário da Empresa, o contrato social sanará o item retro)

d) Declaração de firma individual, no caso de empresa Individual;

e) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, com objeto social compatível com a contratação;

f) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

g) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à dívida ativa da União, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

j) Certidão negativa de débito com o FGTS;

k) Alvará de localização do estabelecimento fornecido pelo órgão competente do Município sede da Empresa;

l) Alvará de licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do Município sede da Empresa; (quando for necessário para a execução da atividade)

m) Fica dispensada a apresentação do Alvará sanitário, para empresas que irão prestar os serviços nas UBS ou outro local definido pela Secretaria de Saúde.

n) Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:

n.1) Relação dos procedimentos e serviços que se propõe realizar;

n.2) Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

o) Documento de Identificação com foto do representante legal da proponente.

p) **Regularidade trabalhista** (certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT).

5.2. Como condição para assinatura do termo de credenciamento a licitante deverá apresentar comprovante de vínculo entre os profissionais que irão prestar os serviços.

5.3. Para as empresas cadastradas no Município, os documentos exigidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objeto social comporte o objeto deste credenciamento e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.4 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando em validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5.5 Documentos apresentados por cópia simples serão considerados não apresentados.

5.6 Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a credenciada deverá regularizá-lo no órgão emitente e anexá-lo ao certificado.

6.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Cópia do registo da inscrição da pessoa jurídica e da apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente detentor de atestado de responsabilidade técnica;

6.2 Apresentação de inscrição e regularidade de pessoa Jurídica e do responsável técnico, no Conselho de Classe Competente.

6.3 Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –

CNES, exceto nos casos de prestadores de serviço que atenderão nos estabelecimentos do SUS;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Realizar os exames somente após prévio agendamento e mediante expressa autorização do Município, ao qual compete a regulação dos quantitativos, conforme demanda e capacidade financeira.

b) Executar, para cada paciente, os exames, tipos e quantidades indicados em prescrição médica e expressamente autorizados pelo Município, considerando a peculiaridade dos serviços e atendimentos.

c) Disponibilizar os resultados dos exames de diagnóstico por imagem após sua realização e registrá-los no sistema informatizado de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

d) Atender os pacientes com dignidade, respeito e de forma universal e igualitária, assegurando qualidade na prestação dos serviços.

e) Apresentar listagem atualizada de todos os profissionais vinculados, devidamente registrados e em situação regular junto aos respectivos conselhos, sempre que houver alteração no quadro de pessoal.

f) Disponibilizar equipe técnica e demais profissionais necessários à realização integral dos procedimentos contratados, assegurando infraestrutura adequada ao bom atendimento e à satisfação dos usuários do SUS, conforme normas do Ministério da Saúde.

g) Executar os serviços segundo a melhor técnica, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

h) No caso de pessoa jurídica, comunicar ao Município, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência, qualquer alteração em sua razão social, diretoria, estatuto, contrato social, endereço ou qualquer outra informação constante nos documentos apresentados no processo de credenciamento.

i) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior que impacte na prestação dos serviços.

j) Em sendo pessoa jurídica, responsabilizar-se solidariamente com os profissionais vinculados por eventuais falhas, sejam de natureza técnica, funcional ou profissional, na prestação dos serviços.

k) Comunicar de imediato à Secretaria de Saúde qualquer impedimento de prestar os serviços assumidos.

l) Encaminhar tempestivamente à Secretaria de Saúde toda a documentação necessária para o processamento do pagamento dos serviços prestados.

m) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do credenciamento a terceiros, nem subcontratar os serviços, sem prévia autorização formal do Município.

n) Comunicar por escrito, imediatamente, à Secretaria de Saúde do Município, qualquer anormalidade verificada durante a execução do objeto contratual, bem como eventual impossibilidade de cumprimento das obrigações, prestando esclarecimentos sempre que solicitado.

o) Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços, mediante justificativa técnica.

p) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

q) É vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos pacientes encaminhados pelo Município, a qualquer título, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

r) É vedado o credenciamento de profissionais que sejam servidores públicos do Município credenciante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como de pessoas jurídicas com as quais mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau desses.

s) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, em especial dados pessoais e dados sensíveis, nos termos da Lei nº

13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse dessas informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

t) Manter, obrigatoriamente, nível de qualidade que assegure a possibilidade de diagnóstico seguro.

u) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, estarão sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais;

b) Supervisionar a prestação do serviço contratado, fiscalizando-o;

c) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto neste;

d) Efetuar o pagamento conforme orientação da Secretaria da Fazenda;

e) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados;

f) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, com base no número de procedimentos efetivamente realizados mediante encaminhamento do Município, devidamente registrados no sistema informatizado e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que a produção mensal tenha sido conferida e validada pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos

serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto em lei.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, conforme determinado pela Secretaria da Fazenda.

Dotação PJ [654] – 3.3.90.39.00.00.00.00

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021 e a critério da administração.

12 - DO REAJUSTE

12.1 Em caso de prorrogação do contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores constantes na tabela de remuneração, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento, desde que haja requerimento formal do credenciado.

12.2 Para a concessão do reajuste ou do reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Parecer Orçamentário e Financeiro emitido pelo setor competente da Administração, o qual terá caráter uniforme, vinculativo e aplicável a todas as contratações similares realizadas pelo Município para o exercício de 2025.

13 - DA ELABORAÇÃO DOS VALORES PARA CREDENCIAMENTO

13.1 A agente responsável pela indicação do “valor SUS por exame” foi a servidora Marisa Nunes Lima, matrícula: 3163, cargo Técnico de Enfermagem, responsável pelo Setor Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 O valor complementar foi calculado baseado em uma média através de pesquisa através de orçamentos e site especializado coletados pelo servidor Everton Martins Pereira, matrícula 5036, cargo Oficial Administrativo.

São Francisco de Paula/RS, 27 de agosto de 2025.

Juliano Paz
Secretário Municipal de Saúde
São Francisco de Paula